



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 188-A, DE 2020 (Do Sr. Marreca Filho)

Dispõe sobre a impressão de informações acerca da preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas estaduais e municipais com a finalidade de combater a cultura do desperdício e estimular a racionalização do consumo da água; tendo parecer da Comissão de Educação, pela rejeição (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as editoras obrigadas a imprimir informações sobre a preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas públicas estaduais e municipais.

Art. 2º O texto informativo a ser impresso na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas será redigido e distribuído às editoras pela Secretaria de Estado quando se tratar de Escola Estadual, pela Secretaria Municipal quando se tratar de Escola Municipal e pelo Ministério da Educação quando os livros didáticos forem adquiridos pelo Governo Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei por ato próprio.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da FAO, agência das Nações Unidas para agricultura e alimentação, dentro de 20 anos, uma proporção de dois terços da população do mundo deve enfrentar escassez de água.

Se o manejo dos recursos hídricos não for revisto pelos países como esforço fundamental, a escassez de água se tornará um problema ambiental cujos impactos tendem a ser cada vez mais graves.

Mesmo possuidor de uma das maiores reservas de água doce do mundo, nosso país enfrentou repetidas crises hídricas que estão nos mostrando que o problema é grave e exige medidas de conscientização e de políticas públicas.

Apesar da água potável encontrada na natureza ser essencial para a vida no nosso planeta, devido à poluição dos nossos rios e ao desperdício, esta riqueza está se tornando cada vez mais escassa.

A água utilizada na agricultura, no comércio, na indústria, na lavagem de carros e calçadas, na irrigação de jardins ou mesmo a utilizada para dar descarga nos vasos sanitários não precisa ter a mesma qualidade da água potável que escorre das torneiras. Precisamos criar a prática do uso e reuso da água, acabando com a cultura do desperdício.

Somando-se a este cenário nossos rios urbanos estão ficando cada vez mais assoreados e poluídos, o que encarece o tratamento para tornar a água das torneiras própria para o consumo humano.

Nesta esteira, a presente matéria vem ao encontro da necessidade de conscientização do uso racional da água, por meio da educação ambiental neste sentido, por meio de informações a serem impressas na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas. O PL preconiza que, na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas haja informações sobre a preservação, reutilização e uso racional da água, o que certamente contribuirá para diminuir com a cultura do desperdício e a racionalização do consumo da água.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para **APROVAÇÃO** da presente matéria, como medida de conscientização da sociedade para o uso racional da água e o combate à sua escassez.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2020.

Deputado MARRECA FILHO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 188, DE 2020

Dispõe sobre a impressão de informações acerca da preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas estaduais e municipais com a finalidade de combater a cultura do desperdício e estimular a racionalização do consumo da água.

Autor: Deputado MARRECA FILHO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 188, de 2020, do Senhor Deputado Marreca Filho, dispõe sobre a impressão de informações acerca da preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas estaduais e municipais com a finalidade de combater a cultura do desperdício e estimular a racionalização do consumo da água.

Pelo art. 1º, ficam as editoras obrigadas a imprimir informações sobre a preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas públicas estaduais e municipais. De acordo com o art. 2º, o texto informativo a ser impresso na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas será redigido e distribuído às editoras pela Secretaria de Estado quando se tratar de Escola Estadual, pela Secretaria Municipal quando se tratar de Escola Municipal e pelo Ministério da Educação quando os livros didáticos forem adquiridos pelo Governo Federal.

O art. 3º prevê regulamentação pelo Poder Executivo, o 4º determina que as despesas corram por conta de dotações orçamentárias próprias e o 5º é a cláusula de vigência, que é imediata à publicação da lei.



* c d 2 3 9 8 6 8 1 4 7 1 0 0 *

A proposição foi distribuída para as Comissões de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 188, de 2020, do Senhor Deputado Marreca Filho, dispõe sobre a impressão de informações acerca da preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas estaduais e municipais com a finalidade de combater a cultura do desperdício e estimular a racionalização do consumo da água.

O art. 1º obriga as editoras obrigadas a imprimir informações sobre a preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas públicas estaduais e municipais, enquanto o art. 2º determina que os textos informativos serão redigidos pelo órgão do Poder Executivo do ente responsável.

Não há dúvida de que a mensagem que se pretende inscrever nos livros didáticos é meritória, mas a maneira mais adequada de se difundi-la não é pela inserção na contracapa, mas de forma contextualizada, inserida na proposta pedagógica da escola. Preferencialmente, os assuntos devem ser trabalhados em programas curriculares interdisciplinares. Somente professores e coordenadores pedagógicos têm domínio do grau de maturidade, desenvolvimento psicológico e emocional, bem como das próprias condições de vida social e familiar de seus alunos para avaliar a pertinência dos temas e a abordagem mais adequada a ser utilizada.

Nesse sentido, há que se lembrar da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui Política Nacional de Educação Ambiental e, portanto, já aborda a relevante temática da preservação, reutilização e uso racional de recursos naturais, como a água, de



* c d 2 3 9 8 6 8 1 4 7 1 0 0 *

maneira sistemática e abrangente, inclusive a “disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente” (art. 3º, IV). Em outros termos, já há a previsão em norma legal vigente que remete à difusão de mensagens e campanhas em favor da matéria de que trata o projeto de lei em análise (e de outras relativas ao meio ambiente).

Há um outro sério problema que pode ser identificado em qualquer proposição que pretenda inserir mensagem na contracapa de livros ou quaisquer outros materiais didáticos: a contracapa tem espaço limitado e não há mensagem ou tema que tenha mais mérito do que outro a ponto de ser considerado o mais relevante para ser inserido na contracapa de livro didático. Dada a limitação espacial da contracapa, não há razão para privilegiar um tema, por mais que seja meritório por si mesmo, em detrimento de outro. Este é um forte motivo para que rejeitemos a ideia de inserção de qualquer mensagem que seja em contracapa de livros didáticos.

Ademais, a impressão obrigatória de mensagens educativas obrigaria a apresentar um cunho excessivamente “genérico” para um público de grande amplitude etária, com enormes diferenças em suas características — a começar pela mais simples, a localização da escola, se urbana ou rural. Haveria, assim, uma dificuldade patente de conceituar e conseguir o que seria o padrão uma adequada mensagem educativa.

Por fim, outro aspecto contrário à proposição consiste no fato de que há interferências indevidas na competência dos entes subnacionais nos arts. 1º e 2º da proposição.

Diante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 188, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA
 Relator



* C D 2 3 9 8 6 8 1 4 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 188, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 188/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Socorro Neri, Rafael Brito e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Olival Marques, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Tabata Amaral, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Dr. Jaziel, Ivan Valente, Iza Arruda, Lêda Borges, Marx Beltrão, Maurício Carvalho, Meire Serafim, Mendonça Filho, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Priscila Costa, Prof. Paulo Fernando, Reginete Bispo, Rogéria Santos, Rogério Correia, Sidney Leite, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Thiago de Joaldo e Zucco.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES
Presidente

Apresentação: 31/10/2023 14:03:30.237 - CE
PAR 1 CE => PL 188/2020

PAR n.1



* C D 2 3 3 5 9 5 6 0 8 4 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO